



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR THIAGO

DAMACENO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 2780/2025

AUTORIZA AO EXECUTIVO A INSTALAÇÃO
DE PONTOS DE APOIO PARA
ENTREGADORES E MOTOBOYS NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar 'Pontos de Apoio' em locais estratégicos do Município de Petrópolis, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos entregadores e motoboys que atuam na cidade.

Art. 2º. Os "Pontos de Apoio" serão equipados com os seguintes recursos:

- I. - Tomadas com entrada para carregador de celular, a fim de possibilitar que os entregadores mantenham seus dispositivos eletrônicos carregados durante a jornada de trabalho;
- J. I - Filtro de água potável, garantindo o acesso a água de qualidade para hidratação;
- K. II - Acesso *Wi-Fi* gratuito, permitindo que os profissionais possam se comunicar e acessar informações relevantes durante os intervalos;
- L. V - Dois banheiros públicos, sendo um masculino e um feminino, com instalações sanitárias adequadas para uso;
- M. - Área destinada ao descanso dos entregadores e motoboys, propiciando um ambiente confortável para recuperação física e mental;
- N. I - Espaço designado para refeições, proporcionando um local adequado para que os profissionais possam se alimentar durante suas jornadas de trabalho;

Art. 3º. Os locais de instalação dos "Pontos de Apoio" serão definidos em conjunto entre os órgãos competentes do Poder Executivo e representantes dos entregadores e *motoboys*, buscando assegurar a sua efetiva utilidade e acessibilidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, associações de classe, empresas e organizações não-governamentais,

visando à execução e manutenção dos "Pontos de Apoio", devendo eventuais parcerias ser norteadas pela transparência e pela promoção dos direitos e interesses dos entregadores e *motoboys*.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a existência e localização dos "Pontos de Apoio", bem como dos benefícios que estes proporcionam aos profissionais da área.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação e manutenção dos "Pontos de Apoio" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como dos recursos advindos das parcerias e convênios estabelecidos nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar 'Pontos de Apoio' em locais estratégicos do Município de Petrópolis, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos entregadores e motoboys que atuam na cidade.

Art. 2º. Os "Pontos de Apoio" serão equipados com os seguintes recursos:

- I. - Tomadas com entrada para carregador de celular, a fim de possibilitar que os entregadores mantenham seus dispositivos eletrônicos carregados durante a jornada de trabalho;
- J. I - Filtro de água potável, garantindo o acesso a água de qualidade para

hidratação;

- K. II - Acesso *Wi-Fi* gratuito, permitindo que os profissionais possam se comunicar e acessar informações relevantes durante os intervalos;
- L. V - Dois banheiros públicos, sendo um masculino e um feminino, com instalações sanitárias adequadas para uso;
- M. - Área destinada ao descanso dos entregadores e motoboys, propiciando um ambiente confortável para recuperação física e mental;
- N. I - Espaço designado para refeições, proporcionando um local adequado para que os profissionais possam se alimentar durante suas jornadas de trabalho;

Art. 3º. Os locais de instalação dos "Pontos de Apoio" serão definidos em conjunto entre os órgãos competentes do Poder Executivo e representantes dos entregadores e *motoboys*, buscando assegurar a sua efetiva utilidade e acessibilidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, associações de classe, empresas e organizações não-governamentais,

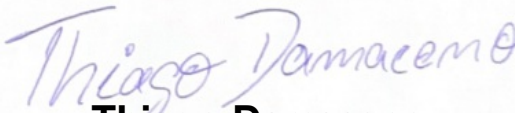
visando à execução e manutenção dos "Pontos de Apoio", devendo eventuais parcerias ser norteadas pela transparência e pela promoção dos direitos e interesses dos entregadores e *motoboys*.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a existência e localização dos "Pontos de Apoio", bem como dos benefícios que estes proporcionam aos profissionais da área.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação e manutenção dos "Pontos de Apoio" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como dos recursos advindos das parcerias e convênios estabelecidos nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 12 de fevereiro de 2025


Thiago Damaceno
Vereador